

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia tem por objetivo apresentar as diretrizes de funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado, com fundamento na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º. Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFSC (PPGG) compreendem o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituídos por duas áreas de concentração:

I - Desenvolvimento Regional e Urbano (DRU);

II - Utilização e Conservação dos Recursos Naturais (UCRN).

Art. 3º. São objetivos do PPGG:

I - assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço de conhecimento, para fazer face às necessidades nacionais;

II - fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica nas áreas específicas de conhecimento;

III - fortalecer as áreas de estudos afins já existentes na UFSC, ampliando os vínculos entre elas.

Art. 4º. O curso de mestrado enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

Art. 5º. O curso de doutorado enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de autonomia para ensino, pesquisa e inovação no campo da ciência geográfica e ciências afins.

Art. 6º. As linhas de pesquisa vinculadas às áreas de concentração integram temas específicos de ensino, pesquisa e extensão, no campo da ciência geográfica e ciências afins.

Art. 7º. Para a constituição das linhas de pesquisa do PPGG são necessários os seguintes atributos:

- I - estar de acordo com os propósitos das áreas de concentração do PPGG;
- II - ser constituída de no mínimo três professores credenciados no PPGG;
- III - participar preferencialmente dos grupos de pesquisa do CNPq;
- IV - abranger no mínimo dois trabalhos de pós-graduação em andamento quer seja dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- V - estar vinculada preferencialmente a um laboratório de ensino, pesquisa ou extensão do Departamento de Geociências;
- VI - apresentar anualmente, quando solicitado pela coordenação do PPGG, um relatório com as atividades da respectiva linha de pesquisa.

Art. 8º. As linhas de pesquisa far-se-ão representar por um professor credenciado no PPGG nas reuniões específicas convocadas pela coordenação do PPGG.

Art. 9º. A representação da linha de pesquisa deverá encaminhar, quando solicitado, as necessidades anuais das despesas de custeio e de capital da respectiva linha, considerando a solicitação dos professores e de seus orientados.

Art. 10. A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao colegiado do PPGG nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes ou colaboradores ao PPGG.

Art. 11. A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo colegiado do PPGG, com a aquiescência dos discentes.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA
Seção I
Disposições gerais

Art. 12. A coordenação didática dos programas de pós-graduação caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado.

Seção II
Da Composição dos Colegiados

Art. 13. O colegiado pleno do PPGG terá a seguinte composição:
I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II - representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração.

III – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1.º Os docentes credenciados como colaboradores e visitantes participarão na qualidade de convidados, com direito a voz.

§ 2.º A representação discente a que se refere o inciso II será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 14. O colegiado delegado será composto por representantes do corpo docente permanente e do corpo discente, da seguinte forma:

I - coordenador e subcoordenador;

II – um representante por linha de pesquisa;

III – um discente de mestrado e um de doutorado.

§ 1.º A representação docente será eleita por seus pares entre os membros do corpo docente do Programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração.

§ 2.º A representação do corpo discente será eleita pelos estudantes regulares.

§ 3.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 15. A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 4 (quatro) anos para os docentes, e de 1 (um) ano para os discentes, sendo permitida a reeleição para ambos os casos.

Art. 16. Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação a presidência e a vice-presidência dos colegiados pleno e delegado.

Art. 17. O colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, convocado por escrito ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. O colegiado delegado somente funcionará com maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião.

Parágrafo único: É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do *quórum* da reunião.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 19. Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e no Regimento do Programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação a proposta de criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e do Regimento do Programa.

Art. 20. Caberá ao colegiado delegado do Programa de pós-graduação:

I – propor ao colegiado pleno:

a) alterações no regimento do programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

c) alterações nas normas de credenciamento e reconhecimento de docentes;

II – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar a constituição da comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa e da comissão de bolsas;
- VII – apreciar a proposta de edital de seleção de estudantes elaborada pelo coordenador;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso, encaminhadas pelos orientadores;
- X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão do curso;
- XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e neste Regimento;
- XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e neste Regimento;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e no Regimento do Programa;
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas.
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- XX - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017 e do Regimento do Programa.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições gerais

Art. 21. A coordenação administrativa do PPGG será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, pelo

colegiado pleno do PPGG, com mandato de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 22. A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado pleno do PPGG em processo eleitoral convocado por edital do diretor do CFH.

§ 1.º O edital deverá ser divulgado no mínimo 1 (um) mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 2.º Os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar-se em chapas contemplando os cargos de coordenador e subcoordenador.

Art. 23. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste Regimento, conforme especificado no artigo 22, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do PPGG indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3.º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 24. Caberá ao coordenador do PPGG:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do PPGG, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V - submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no PPGG;

b) a comissão de bolsas do PPGG;

c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;

d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VI - definir, em conjunto com o chefe do Departamento de Geociências e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas

disciplinas;

VII - decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;

VIII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGG;

IX - coordenar todas as atividades do PPGG sob sua responsabilidade;

X - representar o PPGG, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

XI - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do PPGG e da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017;

XIII - assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte concedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

XIV - fazer recomendações ao colegiado sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do PPGG;

XV - solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo colegiado;

XVI - tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGG;

XVII - emitir portaria designando banca examinadora de trabalhos de conclusão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de *quórum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições gerais

Art. 25. O corpo docente do PPGG é constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado delegado, a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos por esta seção e pelos critérios do SNPG.

Parágrafo único: o credenciamento de novos professores se dará em fluxo contínuo, respeitando-se as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 26. O credenciamento e recredenciamento dos professores do PPGG observarão os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção

intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na área da Geografia.

Art. 27. Os professores a serem credenciados pelo PPGG poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 28. O credenciamento, bem como o reconhecimento, será válido por até 4 (quatro) anos, e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

§ 1º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§ 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado delegado do PPGG.

§ 3º Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 29. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao PPGG, os docentes serão classificados como:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 30. A atuação eventual em atividades específicas e/ou esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGG em nenhuma das classificações previstas no artigo 29.

Parágrafo único. Por atividades específicas e/ou esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou tutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento Interno do PPGG.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 31. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGG, de forma direta, intensa e contínua,

constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III - participar de projetos de pesquisa junto ao PPGG;

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas no PPGG serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 32. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGG poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

IV - pesquisadores bolsistas de produtividade das agências de fomento vinculados ao PPGG por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses;

Seção III **Dos Docentes Colaboradores**

Art. 33. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGG de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 32 para a classificação como permanente.

Parágrafo único. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 25 da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

Art. 34. Os professores colaboradores ministrarão disciplinas, orientarão dissertações e teses e colaborarão em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no PPGG.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 35. Serão credenciados como docentes visitantes:

I - os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGG, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa, mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

II - professores visitantes contratados pela UFSC, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

Seção V Das Orientações e Minистраção de Disciplinas

Art. 36. Só poderão ser orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado os professores portadores do título de doutor, credenciados no PPGG.

Art. 37. Só poderão orientar teses de doutorado aqueles docentes que tenham obtido o seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído, com sucesso, no mínimo 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) de doutorado.

Art. 38. Só poderão ministrar disciplinas os professores credenciados no PPGG ou convidados, com aprovação do colegiado delegado ou sob a supervisão de um professor permanente.

Parágrafo único. Os pesquisadores em estágio pós-doutoral poderão atuar na docência, com carga horária compartilhada com o docente responsável pela disciplina. A oferta da disciplina deverá ser registrada no PAAD, informando a carga horária efetivamente ministrada pelo professor responsável e a carga horária dos demais ministrantes.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração.

Art. 40. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 41. Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que refere o *caput* do art. 40 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 42. Os afastamentos em razão de maternidade ou paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do PPGG.

Art. 43. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado no curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitando os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 40.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora e das normas específicas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGG.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 44. As disciplinas do mestrado e do doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II - disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo PPGG, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, sendo:

a) as disciplinas que compreendem um elenco variável de temas dentro de cada área, de livre escolha do estudante em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de estudantes e professores;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do PPGG;

III - “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria;

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado delegado.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

Art. 45. As disciplinas eletivas serão oferecidas desde que o número de estudantes seja de no mínimo 2 (dois), regularmente matriculados no PPGG.

Art. 46. As disciplinas, obrigatórias e eletivas, que possuírem até 3 (três) matriculados poderão ser ofertadas e inseridas no PAAD, porém a respectiva carga horária não será considerada no cômputo da carga didática semanal média de 8 (oito) horas/aula dos docentes ministrantes. Os casos excepcionais devidamente justificados poderão ser admitidos e informados no PAAD.

Art. 47. A carga horária das disciplinas ministradas, obrigatórias e eletivas, que possuírem 4 (quatro) ou mais estudantes matriculados será inserida no PAAD dos docentes envolvidos e considerada no cômputo da carga didática semanal média de 8 (oito) horas/aulas

Art. 48. As disciplinas eletivas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de 4 (quatro) estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

Art. 49. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, o currículo do PPGG compreende ainda a elaboração e defesa pública de uma dissertação para obtenção do grau de mestre e de uma tese para o grau de doutor.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 50. O mestrado e o doutorado do PPGG terão a carga horária expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de:

a) para obtenção de grau de mestre, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) deles cursados em disciplinas, e mais 6 (seis) créditos para a dissertação e realização de atividades acadêmicas;

b) para obtenção de grau de doutor, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos cursados em disciplinas e 12 (doze) créditos para a tese de doutoramento e realização de atividades acadêmicas.

Parágrafo único: as atividades acadêmicas estão descritas no Anexo I deste Regimento.

Art. 51. Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades acadêmicas, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 1.º Para a integralização dos créditos necessários ao mestrado, poderão ser validados até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação credenciados, *stricto sensu* e 2 (dois) créditos *lato sensu*, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado delegado.

§ 2.º Para a integralização dos créditos necessários ao doutorado, poderão ser validados até 18 (dezoito) créditos obtidos em nível de mestrado credenciado, independente do ano de obtenção, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo colegiado delegado.

Art. 52. Para os fins do disposto no artigo 44, cada unidade de crédito corresponderá a:

I - quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Art. 53. Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o doutorando possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 54. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no art. 51 da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

§1º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, exceto os créditos para a elaboração da dissertação.

§2º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo colegiado delegado.

§3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 55. No ato da candidatura ao ingresso no PPGG, será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros expedida por universidades públicas ou instituições reconhecidas internacionalmente, sendo um para o mestrado e dois para o doutorado.

§ 1.º Tanto para o mestrado como para o doutorado, o idioma inglês é obrigatório.

§ 2.º Os idiomas estrangeiros não geram direitos a créditos no PPGG.

§ 3.º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência na língua portuguesa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 56. A coordenação do PPGG tornará pública a programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da UFSC, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 57. A admissão no PPGG será condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC, com prioridade ao curso de graduação em Geografia.

§ 1.º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PPGG.

§ 2.º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 58. O Processo Seletivo para o PPGG e o subsequente ingresso será anual. A seleção ocorrerá segundo Edital do PPGG publicado no decorrer de cada ano letivo, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único: O colegiado delegado aprovará o edital de seleção que agendará as etapas de seleção por área de concentração e a disponibilidade de orientadores.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 59. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do estudante ao PPGG e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 60. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGG, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto

permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do PPGG.

Art. 61. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 48 da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 62. O estudante poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 63. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 29 da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1.º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I - por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2.º A solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada de:

I - uma versão preliminar da dissertação ou tese;

II - um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período da prorrogação.

Art. 64. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGG nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - caso seja reprovado em duas disciplinas;

III - se for reprovado na defesa pública de dissertação ou tese;

IV - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1.º Será dado direito de defesa ao estudante, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2.º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 65. As matrículas serão feitas na secretaria do PPGG dentro dos prazos previstos.

Art. 66. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGG, ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para estudantes que se deslocam de países estrangeiros especialmente para o PPGG.

§ 1.º O ingresso dos candidatos que se deslocam de países estrangeiros deverá ser aprovado pelo colegiado delegado, observadas por uma comissão a compatibilidade de formação do candidato, a proposta de trabalho e o interesse de instituições do país de origem.

§ 2º O candidato estrangeiro, selecionado por meio de editais de agências de fomento com acordo de cooperação com o PPGG, poderá se matricular no Programa sem a necessidade de se submeter ao mesmo processo seletivo que os demais candidatos.

Art. 67. Em consonância com o Regimento do PPGG, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 68. O estudante matriculado em disciplina isolada será considerado estudante especial nas disciplinas oferecidas nos cursos de mestrado e doutorado e será submetido ao mesmo processo de avaliação dos estudantes regularmente matriculados, com a finalidade única de poderem esses créditos ser validados no caso de seu ingresso posterior como estudante regular dos cursos.

§ 1.º Poderão ser validadas as disciplinas cursadas como estudante especial até um limite de 8 (oito) créditos, não podendo aqueles créditos ter sido cursados há mais de 2 (dois) anos.

Art. 69. O estudante selecionado que não realizar sua inscrição nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga, sendo substituído por um suplente.

§ 1.º No seu primeiro semestre letivo, o estudante deverá estar inscrito e frequentar pelo menos 2 (duas) disciplinas regulares dos cursos.

Art. 70. O estudante deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no calendário escolar dos cursos.

Art. 71. Os estudantes que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos estudantes matriculados, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

§ 1.º A reintegração somente se efetuará mediante aprovação do colegiado delegado do PPGG, que apreciará, juntamente com o requerimento justificado do solicitante, um parecer do orientador sobre a possibilidade de o estudante concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

§ 2.º Esgotado o prazo máximo de permanência no PPGG e após aprovação em novo processo de seleção, é permitido ao estudante aproveitar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos obtidos em disciplinas cursadas.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 72. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 73. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0, (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1.º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades escolares, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, e outros meios.

§ 2.º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 3.º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 4.º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 5.º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 6.º Decorrido o período a que se refere o § 5.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 74. O candidato ao grau de mestre ou ao grau de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

§ 1.º O exame de qualificação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado constará da apresentação de um relatório de atividades incluindo:

I - um memorial circunstanciado de experiências no curso;

II - estágio do projeto de pesquisa;

III - resultados alcançados;

IV - cronograma.

§ 2.º A apreciação do relatório a que se refere o § 1.º será realizada por uma comissão examinadora de, no mínimo, 3 (três) membros, excetuando-se o orientador.

§ 3.º A comissão examinadora será presidida pelo orientador, salvo este último na avaliação do trabalho apresentado.

§ 4.º Os membros da banca examinadora a que se refere o § 2.º deverão ter título de doutor.

§ 5.º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o exame de qualificação, sem conceito específico.

§ 6.º Caso reprovado no exame de qualificação, o estudante terá 30 (trinta) dias para reformulá-lo e reapresentá-lo para a banca examinadora em nova sessão de defesa do seminário de qualificação.

Art. 75. O exame de qualificação para os estudantes de mestrado deverá ser realizado até o 13.º (décimo terceiro) mês após o ingresso no curso, e para os de doutorado, até o 20.º (vigésimo) mês após o ingresso no curso.

§ 1.º O não cumprimento dos prazos acarretará em cancelamento da bolsa, quando for o caso.

§ 2.º Caso ocorra mudança essencial do tema de pesquisa, o estudante deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

Art. 76. A sessão de julgamento do seminário de qualificação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 77. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora do seminário de qualificação constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 30 (trinta) minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
Seção I
Disposições gerais

Art. 78. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação de mestrado.

Art. 79. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos no Regimento Interno do PPGG.

Art. 80. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 81. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1.º Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em língua estrangeira, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave na língua portuguesa.

Seção II
Do Orientador e do Coorientador

Art. 82. Todo estudante terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do PPGG.

§ 1.º O número máximo de orientandos por professor é 12 (doze), devendo estar em acordo com a carga horária destinada ao PPGG. A flexibilização do número máximo de orientandos é permitida desde que conste nas Normas de credenciamento/recredenciamento dos docentes e não ultrapasse 16 (dezesesseis) orientandos por docente, independente o número de PPGs.

§ 2.º A carga horária semanal de docentes permanentes destinada ao Programa deverá ser:

- a) Atuação em um PPG, de 15 a 20 horas/aula;
- b) Atuação em dois PPGs, de 10 a 15 horas/aula;
- c) Atuação em três PPGs, 10 horas/aula, excepcionalmente.

§ 3.º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 4.º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 83. Poderão orientar todos os professores credenciados no PPGG, de acordo com os seguintes critérios:

I - de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de doutor;
II - de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

§ 1.º As condições e os mecanismos para credenciamento e reconhecimentos dos professores orientadores serão regulamentadas por norma específica.

Art. 84. Para a elaboração da dissertação ou tese, o estudante escolherá, entre o corpo docente, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 1.º A indicação do orientador pelo estudante, acompanhada da carta de aceite do professor, será submetida ao colegiado delegado do PPGG.

§ 2.º Excepcionalmente, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita ou indicada a existência de um coorientador desde que expressamente consultado o orientador.

§ 3.º Excepcionalmente, a critério do colegiado delegado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser designado orientador ou coorientador que não pertença ao corpo docente do PPGG.

Art. 85. São atribuições do orientador:

I - orientar o estudante na escolha do tema de pesquisa, bem como auxiliá-lo na elaboração do projeto;

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação ou tese.

IV - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

V - solicitar à coordenação do PPGG providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 86. Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do PPGG, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 1.º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do PPGG promover o novo vínculo.

§ 2.º O estudante não poderá permanecer matriculado sem assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado delegado.

Art. 87. Poderão atuar como coorientadores, desde que autorizados pelo colegiado delegado, profissionais portadores do título de doutor com

experiência em pesquisa diretamente relacionada ao projeto de pesquisa, comprovados por produção bibliográfica relevante.

§ 1.º Os coorientadores deverão ter obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2.º ter concluído, com sucesso, a orientação de pelo menos duas dissertações em nível igual ou superior ao de mestrado.

§ 3.º O coorientador não poderá julgar seu coorientando no exame de qualificação ou na defesa de dissertação e ou tese.

§ 4.º Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado delegado.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 88. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art. 89. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGG.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 90. Será exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado deverá ser realizada até o 24.º (vigésimo quarto) mês após o ingresso no curso.

Art. 91. Será exigido do candidato ao grau de doutor, defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único. A defesa da tese de doutorado deverá ser realizada até o 48.º (quadragésimo oitavo) mês após o ingresso no curso.

Art. 92. O estudante de mestrado deverá apresentar, antes de marcar a defesa da dissertação, uma produção bibliográfica de sua autoria (com ou sem coautoria), sendo um artigo completo que tenha sido submetido à publicação em periódico indexado com qualificação Qualis/Capes (mínimo B4), capítulo de livro pertinente ou evento nacional ou internacional reconhecido pelas Áreas do Programa.

Art. 93. O estudante de doutorado deverá apresentar, antes de marcar a defesa da tese, duas produções bibliográficas de sua autoria (com ou sem coautoria), sendo:

I – pelo menos um artigo completo submetido à publicação em periódico indexado com qualificação Qualis/Capes (mínimo B3);

II – a segunda publicação poderá ser um capítulo de livro pertinente ou um artigo completo publicado em anais de evento nacional ou internacional reconhecido pelas Áreas do Programa.

Art. 94. Poderão participar da banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso:

I – professores credenciados no PPGG;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 1.º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientador ou orientando;

d) sócio em atividade profissional do orientador ou orientando.

§ 2.º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1.º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 95. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do PPGG e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao PPGG, com os respectivos suplentes.

II – a banca de doutorado será constituída, por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade, com os respectivos suplentes.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para

integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3.º Na impossibilidade de participação do orientador ou do coorientador na presidência da banca de defesa, a coordenação do PPGG poderá indicar um professor permanente para a condução dos trabalhos.

§ 4.º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 96. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2.º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2.º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5.º Respeitados os prazos constantes nos incisos II e III, a versão final com as modificações solicitadas, deverá ser encaminhada para o orientador ou, em casos excepcionais ao coorientador, em até 15 dias antes do prazo final, para que ateste as modificações efetuadas.

§ 6.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária.

§ 7.º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3.º e 4.º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 97. Para as defesas de mestrado ou doutorado, o orientador deverá entregar na secretaria do PPGG ofício de encaminhamento constando:

- I - nome do orientando;
- II - título do trabalho;
- III - data provável de defesa;
- IV - horário da defesa;
- V - sugestão da banca examinadora (com cópia do *Currículo Lattes* dos membros, quando necessário).

Art. 98. A secretaria, por meio do coordenador do PPGG, nomeará um relator entre os professores credenciados, que emitirá parecer sobre a composição das bancas examinadoras e data de defesa.

§ 1.º Excepcionalmente, o coordenador poderá emitir parecer *ad-referendum* quanto à definição das bancas examinadoras.

§ 2.º O parecer do relator será informado ao orientador ou estudante, aprovando preliminarmente a composição da banca examinadora e data, horário e local da respectiva defesa.

Art. 99. O parecer do relator será analisado e homologado pelo colegiado delegado do PPGG nas suas reuniões ordinárias.

Art. 100. A entrega dos exemplares na secretaria do PPGG, para encaminhamento às bancas examinadoras, deverá ocorrer 15 (quinze) dias antes da defesa para os seminários de qualificação e 30 (trinta) dias antes da defesa para dissertações e teses.

§ 1.º A secretaria analisará a documentação, devolvendo as cópias dos trabalhos ao orientador ou estudante, com carimbo do PPGG na folha de rosto.

§ 2.º As cópias carimbadas serão encaminhadas pelo estudante aos membros das bancas examinadoras, juntamente com uma carta convite da coordenação do PPGG.

Art. 101. A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 102. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGG para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 103. O desempenho do estudante perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 50 (cinquenta) minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

Art. 104. A versão final do trabalho completo deve seguir rigorosamente o manual de normas específicas para elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado, da Biblioteca Universitária.

Art. 105. Aceito o trabalho, o candidato fica autorizado a reproduzir a versão definitiva do trabalho, em capa verde ou azul, a qual deverá ser apresentada ao coordenador do PPGG, em exemplares para a coordenação, aos membros da banca e a BU, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 96, acompanhados de cópia em meio digital (*CD-ROM*, em PDF), segundo as normas vigentes na ocasião.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 106. Fará jus ao título de mestre em Geografia ou de doutor em Geografia, o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento Interno e à Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação da UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS Seção I Disposições gerais

Art. 107. A comissão de bolsas do PPGG terá, no mínimo, três membros, e será composta pelo coordenador do PPGG, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo esse último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGG;

II - o representante discente deverá estar matriculado no PPGG como estudante regular.

Art. 108. São atribuições da comissão de bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no PPGG, utilizando os critérios definidos pelo colegiado delegado;

II - submeter ao colegiado delegado do PPGG o relatório circunstanciado de suas decisões.

Art. 109. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado delegado do PPGG.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado delegado do PPGG.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 110. Este Regimento Interno se aplica a todos os estudantes do PPGG, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1.º Para os estudantes ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do Art. 43 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2.º O tempo máximo definido no Art. 61 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§ 3.º Os Artigos 67 e 80 não se aplicam a estudantes ingressantes antes de 2017.

§ 4.º O § 3.º do Art. 82 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação da Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017.

Art. 111. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo colegiado delegado do PPGG ou pelo colegiado pleno ou ainda pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros, a pedido do Conselho de Unidade do CFH ou do coordenador do PPGG, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 112. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.